



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 187637/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

INSTRUÇÃO Nº: 4423/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2018. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2174/2019-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 148/2019.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 148/2019.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 148/2019.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 148/2019 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Apesar da entidade ter encaminhado o Relatório de Controle Interno, conforme peça 06, observa-se a ausência do parecer e assinaturas dos membros do Conselho de Saúde.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 19.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Relatório do Controle Interno, acompanhado do parecer do Conselho Municipal de Saúde (peças processuais nº 21 e 22), conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 148/2019, deste Tribunal, regularizando, desta forma, o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	967.826.929-53	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 11 de novembro de 2019.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/20

Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2018.


A Câmara Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018, com base no **Acórdão de Parecer Prévio nº 640/19** da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaipulândia, 16 de junho de 2020.


Vilso Nei Seréna
Presidente

PROCOLO
Nº 80 / 2020
DATA: 16 / 06 / 20
ASS.: Cathelin

Ata nº 19/2020

Reunião dos Vereadores do Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, (17ª) Décima Sétima Sessão Ordinária do primeiro período legislativo, da Sétima Legislatura, realizada no dia 15 de junho de 2020 às dezenove horas, sob a presidência do Vereador Vilso Nei Serena e secretariado pelos Vereadores, Marcos Paulo Coradini e Roberto Piano. Primeiramente o Presidente cumprimentou os Vereadores e demais presentes na Sessão, com a proteção de Deus declarou aberta a Décima Sétima Sessão Ordinária de 2020. Convidou o Primeiro Secretário Marcos Paulo Coradini para efetuar a chamada nominal dos Vereadores, onde verificou-se a presença de número legal, com a presença de todos os Vereadores, o Presidente declarou aberto os trabalhos preparados para a Sessão. O Presidente solicitou que todos fizessem um minuto de silêncio, em razão do falecimento do Senhor Lauro Barth, em homenagem a este servidor público aposentado. Convidou o Vereador Claudemir da Silva Homem para proceder a leitura de um trecho bíblico. Prosseguindo a Sessão iniciaram-se os trabalhos do Pequeno Expediente, foi lida e votada a **Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2020**, sendo aprovada por unanimidade dos Nobres Vereadores. Lido **Ofício nº 70/2020** da secretária municipal de saúde, convidando os Vereadores para Audiência Pública de prestação de contas referente ao 1.º Quadrimestre de 2020. Em seguida passou-se para o Grande Expediente, foram lidos e votados as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 14/2020** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 322.221,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais) sendo aprovado por unanimidade em segunda votação. **Projeto de Lei nº 21/2020** Que Suprimi, altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal

nº 1.422/2015; (ASSOREMI), sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. **Projeto de Lei nº22/2020** Que Da nova redação à Lei Municipal nº 1006/2009 que acresce artigo 13-A à Lei Municipal nº 608/2002, sendo aprovado em primeira votação por unanimidade. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020** Que Aprova com Ressalva as contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2017, sendo aprovado em única votação por sete votos favoráveis e um voto em abstenção, manifestaram-se favoráveis os Vereadores, Claudemir da Silva Homem, Lindolfo Martins Rui, Luciano da Silva, Marcos Paulo Coradini, Roberto Piano, Rodrigo Rogério Pavinatto e Valdemar Facioni. Se absteve de votar a Vereadora Carla Eliane Mohr, em razão de impedimento por ser esposa do contador do Executivo Municipal, o qual assina as prestações de contas, juntamente com o chefe do Poder Executivo. **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020** Que Aprova as contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2018. sendo aprovado em única votação por sete votos favoráveis e um voto em abstenção, manifestaram-se favoráveis os Vereadores, Claudemir da Silva Homem, Lindolfo Martins Rui, Luciano da Silva, Marcos Paulo Coradini, Roberto Piano, Rodrigo Rogério Pavinatto e Valdemar Facioni. Se absteve de votar a Vereadora Carla Eliane Mohr, em razão de impedimento por ser esposa do contador do Executivo Municipal, o qual assina as prestações de contas, juntamente com o chefe do Poder Executivo. **Requerimento nº 03/2020** apresentado pelos Vereadores Roberto Piano, Claudemir da Silva Homem e Marcos Paulo Coradini, **Requerer**, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício a Prefeita Municipal, Exma. Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, no sentido de que seja enviado a este

Poder Legislativo, informações e documentos relativos a Processos licitatórios, bem como empenho e notas liquidadas para contratação de empresas para realização de Asfaltos, Tapa Buraco e Perícias, sendo aprovado em única votação por unanimidade. Dando continuidade foi lido e encaminhado para a próxima Sessão Ordinária, **Requerimento nº 04/2020** – apresentado pelos Vereadores Rodrigo Rogério Pavinatto, Carla Eliane Mohr e Luciano da Silva, **Requerer**, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja encaminhado ofício a Prefeita Municipal, Exma. Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, no sentido de que seja enviado a este Poder Legislativo, as seguintes informações e documentos: Cópia integral dos seguintes Processos licitatórios, bem como empenhos e notas liquidadas para contratação de empresas para realização de asfaltos, Tapa Buraco e Perícias: Na sequência foram lidas e encaminhadas ao Executivo Municipal as Indicações apresentadas pelos Vereadores: **Indicação nº 33/2020** apresentada pelo Vereador Vilso Nei Serena, solicitando a Prefeita que seja elaborada uma Lei permitindo que os Pastores e Padres realizem visitas aos pacientes que se encontrarem internados no Hospital Municipal, no horário que o paciente solicitar, não apenas nos horários de visitas, em respeito ao Art. 5º, Inciso VII da Constituição Federal; **Indicação nº 34/2020** apresentada pela Vereadora Carla Eliane Mohr, solicitando a Prefeita Municipal, que seja construída uma lombada no seguimento da Avenida Tiradentes, na altura do Bairro conhecido como Baixada Amarela. **Indicação nº 35/2020** apresentada pelo Vereador Roberto Piano, solicitando a Prefeita Municipal, que seja substituído a Cesta Básica pelo Cartão Alimentação a ser distribuído as famílias de baixa renda, e aumentado o valor da cesta dos atuais 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional

vigente. Encerrado o Grande Expediente passou-se para a fase das considerações finais, fizeram uso da Palavra Livre os Vereadores: Roberto Piano, Claudemir da Silva Homem e Rodrigo Rogério Pavinatto. Não havendo mais nada para ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença dos vereadores, Pastores: Romeu Rohde, Everaldo Wagner, Sidney Miranda, Jaime Becker, Isaias de Souza, Nilton Mattei, Celio Pedro, e o Representante da Igreja assembleia de Deus Nilton Gross e os representantes da Igreja Pentecoste Gideões: Sergio dos Santos, Maicon Souza, Evandro Andrade e do público presente, desejou a todos um boa noite e encerrou a Sessão. E para constar eu, Dilce da Silva Cella, Oficial de Gabinete da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por todos os Vereadores presentes na Sessão.

Carla Eliane Mohr _____

Claudemir da Silva Homem _____

Lindolfo Martins Rui _____

Luciano da Silva _____

Marcos Paulo Coradini _____

Roberto Piano _____

Rodrigo Rogério Pavinatto _____

Valdemar Facioni _____

Vilso Nei Serena _____